

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 69/2021

APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 1º de dezembro de 2021, constante do Processo CONSUN 69/2021 – Parecer CONSUN 69/2021, baixa a seguinte

R E S O L U Ç ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica dos cursos de graduação em Direito da FAE Centro Universitário, *campi* Curitiba, São José dos Pinhais e Araucária.

Parágrafo único. O presente regulamento aplicar-se-á aos alunos ingressantes a partir do 1º semestre de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 1º de dezembro de 2021.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
EM DIREITO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO
Campi Curitiba, São José dos Pinhais e Araucária**

Este Regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ dos cursos de graduação em Direito da FAE Centro Universitário.

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo I
Da Finalidade e do Objeto**

Art. 1º Este Regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ dos cursos de graduação em Direito da FAE Centro Universitário, *campi* Curitiba, São José dos Pinhais e Araucária, as quais objetivam aliar o aprendizado prático ao acadêmico de Direito, buscando integrar os conhecimentos teóricos com as atividades relacionadas à prática jurídica, notadamente a advocacia.

Art. 2º O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ visa à formação profissional que revele aos acadêmicos as seguintes habilidades e competências:

- I. Leitura, compreensão de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- II. Interpretação e aplicação do Direito;
- III. Pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV. Adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V. Correta utilização de terminologia jurídica e da ciência do Direito;
- VI. Utilização correta de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VII. Análise técnico-jurídica e deontológica dos casos apresentados e a tomada de decisões;
- VIII. Domínio de tecnologias e métodos para a adequada compreensão e aplicação do Direito.

Art. 3º O estágio orientado é realizado por meio do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, podendo, em parte, contemplar convênios: com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados, na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou, ainda, em departamentos jurídicos oficiais; importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ para permanente avaliação.

Capítulo II Das Definições

Art. 4º Considera-se Núcleo de Prática Jurídica – NPJ dos cursos de graduação em Direito da FAE Centro Universitário o setor responsável pelo conjunto das atividades de estágio supervisionado, contempladas, entre outras, as disciplinas de Clínica de Prática Jurídica Real e Simulada.

§ 1º Considera-se estágio supervisionado as atividades simuladas e reais das práticas profissionais jurídicas desenvolvidas concomitantemente nas disciplinas de Clínica de Prática Jurídica Real e Simulada.

§ 2º Para os fins do presente Regulamento, são atividades de estágio supervisionado as aulas ministradas nas disciplinas de Clínica de Prática Jurídica Real e Simulada, de frequência obrigatória aos alunos de quarto e quinto ano, ou semestres equivalentes, nas áreas cível, penal, trabalhista, administrativa e tributária.

§ 3º A assistência judiciária gratuita, prestada pelo Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, consiste no atendimento à pessoa carente, na acepção jurídica do termo, contemplando as orientações necessárias e as providências judiciais cabíveis.

Título II DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Capítulo I Das Atividades do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 5º As atividades do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ dos cursos de graduação em Direito da FAE Centro Universitário obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios, e ao previsto neste Regulamento, incluindo a prática de estágio supervisionado.

§1º A prática de estágio supervisionado consiste em:

- I. Atividades simuladas e reais das práticas profissionais das diversas carreiras jurídicas, abrangendo as várias áreas do Direito, desenvolvidas nas disciplinas de Clínica de Prática Jurídica Simulada (Cível), Clínica de Prática Jurídica Simulada (Criminal), Clínica de Prática Jurídica Real (Cível e Criminal) e Clínica de Prática Jurídica Simulada (Trabalhista, Administrativa e Tributária).
- II. Atividades reais desenvolvidas:
 - a) No Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
 - b) Em escritórios de advocacia devidamente conveniados com a FAE Centro Universitário;

- c) Em outras instituições públicas ou privadas que tenham celebrado convênio com a FAE Centro Universitário para o fim de oferecerem estágio aos alunos integrantes do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- d) Em visitas a órgãos ou repartições públicas relacionadas com o desempenho de atividades jurídico-administrativas ou jurisdicionais;
- e) Assistência às audiências cíveis, criminais e trabalhistas;
- f) Exame de autos findos;
- g) Acompanhamento de sessões nos tribunais e colégios recursais;
- h) Assistência às sessões no Poder Legislativo de quaisquer das entidades federadas;
- i) Mediação em órgãos do Poder Judiciário, de Defesa do Consumidor ou Câmaras de Arbitragem;
- j) Na Clínica de Prática Jurídica Real (Cível e Criminal).

Capítulo II

Da Composição e da Competência do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 6º O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é composto de dois setores ou áreas de trabalho, uma administrativa e outra pedagógica, ambas sob a responsabilidade da Coordenação do NPJ, da seguinte forma:

- I. Compõe a área pedagógica:
 - a) Professor Coordenador;
 - b) Professores Orientadores de Prática Real em Estágio Supervisionado;
 - c) Professores das Clínicas de Prática Jurídica Simulada e Real;
 - d) Estagiários vinculados;
 - e) Estagiários voluntários;
 - f) Monitores e participantes do PEA (Programa de Excelência Acadêmica).
- II. Compõe a área administrativa:
 - a) Advogado;
 - b) Secretaria.

§1º A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ será exercida por um ou mais docentes designados pela Reitoria da FAE Centro Universitário.

§2º A Secretaria é órgão auxiliar do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, sendo composta por funcionários administrativos da FAE.

§3º Os Professores Orientadores de Prática Real são designados para orientar as equipes de estagiários vinculados que compõem o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

§4º Os professores de Estágio Supervisionado são os que ministram os módulos das disciplinas de Clínica de Prática Jurídica Simulada (Cível), Clínica de Prática Jurídica Simulada (Criminal), Clínica de

Prática Jurídica Real (Cível e Criminal) e Clínica de Prática Jurídica Simulada (Trabalhista, Administrativa e Tributária), nos segmentos de atuação profissional referidos no § 2º do artigo 4º deste regulamento.

§5º Os estagiários vinculados são os alunos devidamente matriculados nas disciplinas de Clínica de Prática Jurídica que compõem as equipes de estagiários do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ dos cursos de graduação em Direito da FAE Centro Universitário e das entidades conveniadas.

§6º Os estagiários voluntários são os alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação em Direito da FAE Centro Universitário, em quaisquer semestres, que compõem, espontaneamente, o quadro de estagiários do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e das entidades conveniadas, sem remuneração e que estão sujeitos, uma vez firmado termo de compromisso respectivo, ao cumprimento deste Regulamento. No entanto, as horas de NPJ serão computadas apenas como horas complementares, caso não estejam matriculados em nenhuma disciplina de Clínicas de Prática Jurídica.

Seção I

Do Professor Coordenador

Art. 7º O Professor Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ será designado e terá a carga horária definida pela Reitoria da FAE Centro Universitário.

Art. 8º Compete ao Professor Coordenador:

- I. Coordenar as atividades técnicas, administrativas e acadêmicas desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- II. Implementar as decisões dos órgãos colegiados;
- III. Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;
- IV. Aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- V. Elaborar, semestralmente, o plano de trabalho dos Professores Orientadores de Prática Real em Estágio Supervisionado, dos monitores e dos estagiários, inclusive definir as datas das inscrições e dos plantões do NPJ;
- VI. Propor à respectiva Coordenação do curso de graduação em Direito da FAE Centro Universitário projetos de trabalho interdisciplinar que serão desenvolvidos conjuntamente com outros órgãos da Instituição;
- VII. Emitir parecer sobre a viabilidade didática e a prática dos projetos alternativos de estágio, apresentados à respectiva Coordenação do curso de graduação em Direito da FAE Centro Universitário pelos professores de estágio de Prática Jurídica;
- VIII. Encaminhar à respectiva Coordenação do curso de graduação em Direito da FAE Centro Universitário, propostas de modificações na pauta de visitas e atividades simuladas

constantes dos planos de ensino das disciplinas de Clínicas de Prática Jurídica Simulada e Real.

- IX. Encaminhar aos órgãos competentes da FAE, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio;
- X. Aprovar a composição de equipes e escalas de horário de estagiários no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, de forma a manter distribuição equitativa de alunos nos diversos horários de funcionamento do NPJ.
- XI. Elaborar, semestralmente, escalas para atendimentos dos plantões do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- XII. Apresentar, semestralmente, à respectiva Coordenação do curso de graduação em Direito da FAE Centro Universitário, relatório do trabalho desenvolvido no exercício do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- XIII. Supervisionar a Secretaria de estágio;
- XIV. Emitir certificados relacionados à área de competência do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- XV. Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Seção II Da Secretaria

Art. 9º Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ:

- I. Manter:
 - a) Os arquivos de correspondência recebida e expedida;
 - b) Os arquivos dos requerimentos dos estagiários;
 - c) O arquivo de todos os processos ajuizados e findos do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
 - d) O cadastro de atendimento dos clientes do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
 - e) O controle das audiências referentes aos processos ajuizados pelo Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, mediante agenda própria;
 - f) Os arquivos dos clientes, em ordem alfabética, revisando-os, periodicamente, e zelando pela regularidade de lançamentos nos controles eletrônicos;
 - g) A biblioteca do escritório organizada, controlando todo material existente, bem como as saídas de livros da biblioteca setorizada.
- II. Controlar toda a tramitação do prontuário de cada cliente;
- III. Acompanhar a triagem inicial e a verificação dos requisitos próprios ao atendimento das pessoas carentes de recursos financeiros e materiais, destinatárias dos serviços, orientando-as ou adotando as providências necessárias, conforme o caso;
- IV. Requisitar material de expediente e demais atribuições afins;
- V. Auxiliar no gerenciamento de todos os controles acadêmicos das disciplinas de Clínica de Prática Jurídica, mantendo relatórios atualizados com nomes e endereços dos acadêmicos em estágio regularmente matriculado, bem como dos egressos;

- VI. Receber, organizar e controlar os relatórios das audiências assistidas pelos acadêmicos, encaminhando-os à Coordenação do NPJ para a validação no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- VII. Expedir certidões e declarações relativas ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, a serem firmadas pelo Coordenador do NPJ;
- VIII. Auxiliar a Coordenação, advogado e professores nas atividades administrativas solicitadas ou delegadas.

§1º Os processos findos e as peças elaboradas por acadêmicos deverão ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§2º A Secretaria deve despender todos os esforços no sentido de informatizar a maior quantidade de dados possíveis, eliminando arquivos inúteis e mantendo a documentação necessária à comprovação de atos praticados.

Seção III **Dos Professores Orientadores da Clínica de Prática Jurídica Real**

Art. 10. Os Professores Orientadores da disciplina de Clínica de Prática Jurídica Real atuarão no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, competindo-lhes, conforme a área de atuação, o seguinte:

- I. Efetuar o controle de frequência ao estágio supervisionado dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, na disciplina de Estágio Supervisionado;
- II. Acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais, assinando-as juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, bem como encaminhar as petições e outras peças aos órgãos competentes;
- III. Acompanhar os atendimentos e fiscalizar a aplicação, por parte das equipes de estagiários, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;
- IV. Determinar o arquivamento dos processos e prontuários dos clientes;
- V. Exigir das equipes de estagiários relatórios dos processos em que atuam;
- VI. Desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

§1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação referentes ao estágio supervisionado são consideradas atividades docentes para todos os fins, cabendo à Coordenação do curso de graduação em Direito, ouvido o Professor Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, a indicação dos professores para o exercício das referidas atividades.

§2º A escala de trabalho dos supervisores de estágio no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ será determinada pelas Coordenações dos cursos de graduação em Direito, ouvidos os Coordenadores dos Núcleos de Prática Jurídica – NPJ.

§3º A supervisão de estágio realizada em escritórios de advocacia e demais entidades dependerá de previsão expressa no convênio celebrado para esse fim.

§4º Para a supervisão de estágio a que se refere o parágrafo anterior, o Professor Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ elaborará os critérios específicos.

§5º Os Professores Orientadores de Estágio Supervisionado poderão ter monitores, selecionados através do Programa de Excelência Acadêmica - PEA.

§6º Compete aos monitores assessorar os Professores Orientadores e orientar os estagiários no desempenho das atividades.

Seção IV **Dos Professores das Clínicas de Prática Jurídica Simulada e Real**

Art. 11. São Professores das Clínicas de Prática Jurídica Simulada e Real aqueles que ministram as disciplinas de Clínica de Prática Jurídica Simulada (Cível), Clínica de Prática Jurídica Simulada (Criminal), Clínica de Prática Jurídica Real (Cível e Criminal) e Clínica de Prática Jurídica Simulada (Trabalhista, Administrativa e Tributária), conforme matriz curricular do curso de graduação em Direito da FAE Centro Universitário, competindo-lhes:

- I. Estabelecer, no início de cada ano ou semestre, se necessário, o conteúdo programático da disciplina, o qual deverá versar sobre a aplicação de exercícios práticos da respectiva área de conhecimento jurídico;
- II. Ministrar as aulas dando ênfase aos aspectos práticos da disciplina, tais como as providências anteriores à elaboração de cada peça forense, a postura ética do profissional perante o caso concreto, a metodologia para a elaboração de cada peça, os requisitos legais da peça, os documentos que poderão instruir a petição, o procedimento prático para a distribuição de petições iniciais e a resolução de questões dissertativas;
- III. Utilizar, preferencialmente, o primeiro período de aula para o atendimento das atividades referidas no inciso anterior, destinando o último período de aula para orientação da elaboração das peças, por parte dos alunos, ainda em sala de aula;
- IV. Orientar, supervisionar e avaliar as visitas e as atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade.

Seção V **Dos Estagiários Vinculados**

Art. 12. Os alunos poderão inscrever-se para atuarem nos estágios reais ofertados pelos cursos de graduação em Direito da FAE Centro Universitário, bem como no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, de acordo com o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. As entidades públicas ou privadas que firmarem convênio com a FAE Centro Universitário para o fim de admitir estagiários, deverão observar à legislação federal pertinente aos estágios, sendo condição para a celebração do convênio a comprovação de seguro em favor do estagiário vinculado.

Art. 13. Os estagiários a que se refere o artigo anterior são voluntários e serão supervisionados por um Professor, designado pela Instituição.

Art. 14. Cabe aos estagiários vinculados observar as diretrizes gerais do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ estabelecidas neste Regulamento e, especialmente, as seguintes:

- I. Cumprir todas as determinações que lhes forem dadas pelos Professores Supervisores;
- II. Atuar com zelo, empenho e atenção nos processos sob sua responsabilidade;
- III. Demonstrar interesse e abnegação no atendimento aos assistidos, lembrando-se de que está contribuindo com a Instituição de Ensino no alcance do papel social de promoção da dignidade da pessoa humana.

§1º O estagiário que deixar de observar quaisquer das diretrizes deste artigo, poderá ser desvinculado do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, mediante solicitação escrita do Professor Supervisor, dirigida ao Coordenador do Núcleo.

§ 2º O estagiário que não comparecer a 3 (três) plantões consecutivos ou 5 (cinco) alternados, em cada um dos períodos de estágio em que fora selecionado, sem justificativa relevante, será desligado a critério do Professor Supervisor do estágio a que estiver vinculado.

Art. 15. É vedado exigir do estagiário vinculado a realização de tarefas que não sejam acadêmicas ou que não estejam relacionadas com a atuação dos estágios de prática real.

Seção VI

Do(s) Advogado(s)

Art. 16. São atribuições específicas do(s) advogado(s) do Núcleo de Prática Jurídica:

- I. Distribuição das ações de responsabilidade do NPJ, após efetuada a correção pelo Professor Orientador da disciplina de Clínicas de Prática Jurídica Real;
- II. Cumprimento de prazos e acompanhamento do processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições necessárias para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio;
- III. Comparecer às audiências dos processos sob sua responsabilidade;
- IV. Prestar informações aos assistidos pelo NPJ quanto ao andamento de seu processo;
- V. Cadastrar e atualizar as informações processuais no sistema CPJ, podendo delegar às secretarias, sempre sob sua responsabilidade e fiscalização.
- VI. A não apresentação de atos processuais pelo advogado somente poderá ocorrer após parecer/justificativa encaminhado ao Coordenador do NPJ em tempo hábil e mediante seu deferimento por escrito.

Capítulo III

Da Avaliação das Atividades Práticas

Art. 17. A avaliação das atividades do estágio supervisionado desenvolvidas nas disciplinas de Clínica de Prática Jurídica Simulada (Cível), Clínica de Prática Jurídica Simulada (Criminal), Clínica de Prática Jurídica Real (Cível e Criminal) e Clínica de Prática Jurídica Simulada (Trabalhista, Administrativa e Tributária), será efetuada de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pelos órgãos colegiados dos cursos de graduação em Direito da FAE Centro Universitário, levando em consideração os relatórios das visitas orientadas e o desempenho nas atividades simuladas e reais, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos planos de ensino.

Art. 18. A avaliação das atividades desenvolvidas nas disciplinas referidas no artigo 16 será efetuada por meio de créditos atribuídos pelos Professores Avaliadores, de acordo com plano de aula definido por esses docentes.

Art. 19. Para ser considerado aprovado nas disciplinas de Clínica de Prática Jurídica, o aluno deverá somar o montante mínimo de 75% das horas de atividades práticas, além da frequência mínima às aulas e avaliações conforme as normas da FAE Centro Universitário válidas às demais disciplinas.

§1º As horas de que trata este artigo serão validadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, após análise do relatório circunstanciado, apresentado pelo aluno e a verificação das horas de efetiva atividade definida pelo professor da disciplina.

§2º A análise dos relatórios das audiências ou de outras atividades do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ poderá ser delegada pelo Coordenador do Núcleo ao professor de Prática Jurídica da respectiva área a que aludem os relatórios, ficando a critério deste atribuir ou não o crédito correspondente.

Art. 20. Reprovado o aluno pela não integralização da quantidade mínima de horas, por não obter frequência mínima ou por não atingir nota suficiente, o aluno deverá repetir o estágio em período letivo regular, de modo a obter a carga horária mínima e o crédito necessário à aprovação, como referido no *caput* do artigo anterior.

Parágrafo único. O aluno que for dispensado das disciplinas de Clínica de Prática Jurídica não será eximido de cumprir as 108 (cento e oito) horas de prática real exigidas na forma deste Regulamento.

Título II

DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Capítulo I

Das Atividades Reais

Art. 21. As atividades da Clínica de Prática Real serão exercidas dentro e fora do *campus* a que pertence o curso de graduação em Direito da FAE Centro Universitário.

Seção I
Do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 22. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ prestará assistência judiciária gratuita às pessoas físicas carentes que, na forma da lei, assim se declararem.

§1º Para fins da assistência judiciária gratuita a que se refere o presente artigo, considera-se carente a pessoa cuja renda familiar não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos vigentes à época da declaração.

§2º O Professor Supervisor poderá substituir o critério da renda familiar previsto no parágrafo anterior por renda pessoal, de acordo com a peculiaridade do caso.

§3º Considera-se renda familiar, a soma de quaisquer proventos percebidos pelos integrantes da família, tais como salários, pensões, aposentadorias e assemelhados, independentemente das despesas realizadas pela entidade familiar.

Art. 23. A assistência judiciária ofertada às pessoas carentes pelo Núcleo de Prática Jurídica abrangerá as áreas do Direito contempladas no credenciamento realizado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo ao Coordenador do NPJ analisar a viabilidade do atendimento diante de sua complexidade e caráter pedagógico.

Art. 24. A atividade de estágio real será desenvolvida pelos estagiários vinculados, com a supervisão de professores nas áreas referidas no artigo anterior.

Art. 25. Para fins de atendimento no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, os estagiários serão divididos em equipes, cujo número de integrantes dependerá da demanda do escritório ou do critério do Professor Coordenador do Núcleo.

Art. 26. Os estagiários deverão atender ao disposto no presente regulamento e, especialmente:

- I. Atender aos interessados no serviço de assistência judiciária do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, com o auxílio do Professor Supervisor;
- II. Preencher a respectiva ficha de atendimento do assistido, sob supervisão do professor, resumindo o caso relatado para futura avaliação das providências que poderão ser adotadas em conjunto com o Professor Supervisor;
- III. Redigir e assinar, em conjunto com o Professor Supervisor, as minutas das peças que lhe forem atribuídas, observando a técnica jurídica e os requisitos legais;
- IV. Acompanhar o Professor Supervisor às audiências judiciais ou extrajudiciais, quando for o caso, relatando o ocorrido para futura comprovação perante o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.
- V. Cumprir integralmente o horário designado para plantão no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;

- VI. Não se ausentar do Escritório nos horários de plantão, salvo motivo justificável, comunicado previamente ao Professor Supervisor;
- VII. Entregar, periodicamente, ao Professor Supervisor responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo;
- VIII. Auxiliar o acompanhamento das publicações oficiais, juntamente com a Secretaria de estágio, visando manter atualizada a agenda de audiências, os prazos e demais atos processuais;
- IX. Atender às intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- X. Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e da FAE Centro Universitário;

Parágrafo Único. Inclui-se no cômputo do horário de plantão, o período em que o estagiário vinculado tiver que se ausentar para o cumprimento de atividades externas, relativas ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

Art. 27. O estagiário do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ deverá cumprir carga horária mínima de 4 (quatro) horas em um dia da semana, totalizando 36 (trinta e seis) horas de Plantão no NPJ, que será definido pelo Coordenador do NPJ, conforme a disponibilidade de vagas.

§ 1º Poderá ser ofertado Plantão no NPJ em dias corridos, com a mesma quantidade de horas a serem cumpridas, excepcionalmente e a critério da Coordenação.

§ 2º Caso o aluno comprove ter realizado estágio na área jurídica, a carga horária do Plantão do NPJ poderá ser reduzida para 20 (vinte) horas, desde que requerida pelo aluno a redução e mediante aprovação da Coordenação do NPJ.

Art. 28. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes ou obrigações contidas neste Regulamento, o estagiário poderá ser desligado do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, mediante decisão motivada do Professor Coordenador.

Seção II

Das Atividades Reais em Instituições Públicas e Privadas Conveniadas

Art. 29. Poderão ser reconhecidas para fins de estágio real, atividades desenvolvidas por alunos que estejam devidamente matriculados nas disciplinas de Clínicas de Prática Jurídica Real e Simulada, em instituições públicas ou privadas, observados os critérios de pontuação do Anexo I deste Regulamento.

Seção III

Das Visitas a Órgãos ou Repartições Públicas de Caráter Jurídico

Art. 30. Para fins de estágio real supervisionado deverão ser realizadas visitas a órgãos ou repartições públicas que interessem à prática da ciência do Direito.

Parágrafo único. Os locais a serem visitados pelos alunos dos cursos de graduação em Direito da FAE Centro Universitário serão definidos pelos professores de Estágio Supervisionado, conforme o conteúdo programático das respectivas disciplinas.

Art. 31. A comprovação da realização das visitas referidas do artigo anterior far-se-á por meio de Relatórios de Visitas assinados pela autoridade competente.

Parágrafo único. As assistências às audiências previstas nos programas de Estágio Supervisionado, poderão ser realizadas em qualquer órgão do Poder Judiciário.

Capítulo II

Das Atividades Práticas Simuladas

Art. 32. As atividades simuladas, ofertadas nas disciplinas de Clínica de Prática Jurídica Simulada, devem contemplar o binômio teoria-prática, próprias ao estágio supervisionado.

Art. 33. Compete aos Professores de Estágio Supervisionado a aplicação das atividades de prática simulada.

Parágrafo único. Consideram-se atividades de Estágio Supervisionado, para os fins deste artigo, a redação de peças processuais e profissionais, observação de rotinas processuais, atuação e assistência às audiências e sessões, desde que simuladas.

Art. 34. Os alunos deverão entregar as peças processuais solicitadas pelo Professor no prazo de uma semana, contado da data da solicitação, ou a critério deste, considerada a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

Art. 35. Para convalidar as horas relativas às peças elaboradas, os alunos deverão realizar protocolo na Central de Atendimento, solicitando encaminhamento ao NPJ da peça devidamente corrigida, juntamente com formulário próprio em que conste a assinatura do Professor e a carga horária relativa à atividade.

§1º Os professores das disciplinas de Clínica de Prática Jurídica deverão apresentar ao final do semestre relatório informando quais peças foram elaboradas por cada aluno matriculado e as respectivas horas atribuídas às peças para serem convalidadas pelo Coordenador do NPJ.

§2º As atividades e peças realizadas no âmbito da disciplina de Clínica de Prática Jurídica Real (Cível e Criminal) não serão consideradas para fins do cômputo das 108 (cento e oito) horas de prática real obrigatória, por serem inerentes ao plano de aula desta disciplina que contempla a prática dos conteúdos estudados nas disciplinas de Clínicas de Prática Jurídica Simuladas.

Título III
DA CONVALIDAÇÃO DAS HORAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 36. O aluno tem o direito de convalidar, no cômputo da quantidade mínima de horas de atividades de estágio supervisionado, as atividades realizadas nos moldes fixados no Anexo I do presente Regulamento.

Seção I
Dos Requisitos para o Aproveitamento das Horas de Atividades de Estágio Supervisionado

Art. 37. As horas de prática real somente poderão ser validadas a partir da efetivação da matrícula do discente nas disciplinas de Clínica de Prática Jurídica. Caso sejam realizadas antes da referida matrícula, tais horas serão validadas a título de Atividades Complementares.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pela coordenação do curso, ouvida a coordenação do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

Art. 39. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

NORMAS ESPECÍFICAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES REAIS DE PRÁTICA JURÍDICA OBRIGATÓRIAS DOS CURSOS DE DIREITO, BACHARELADO

Art. 1º As presentes normas disciplinam a realização de horas de atividades que compõem as disciplinas de Clínica de Prática Jurídica dos Cursos de Direito da FAE Centro Universitário, bem como a convalidação das horas de prática jurídica real, em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º As atividades de Estágio Supervisionado serão realizadas no decorrer das 04 (quatro) disciplinas de Clínica de Prática Jurídica e também compreenderão as atividades reais e simuladas, da forma abaixo discriminada:

- I. 180 (cento e oitenta) horas exclusivas para atividades Práticas de Supervisão nas disciplinas de Clínica de Prática Jurídica;
- II. 36 (trinta e seis) horas obrigatoriamente realizadas em plantões, nas dependências do NPJ, ou excepcionalmente em formato *on-line*, ou 20 (vinte) horas para os acadêmicos que comprovarem a realização de estágio na área jurídica durante o período que estiveram matriculados nas disciplinas de Clínica de Prática Jurídica, após deferido o requerimento pela Coordenação;
- III. 108 (cento e oito) horas em Atividades Reais de Práticas Jurídicas Supervisionadas, computadas e convalidadas nas formas abaixo arroladas:
 - a) Audiências de Conciliação – 1º Grau, mediante a apresentação de relatório. 1 (uma) hora por ato, limitando-se a 20 (vinte) horas por semestre;
 - b) Audiências de Instrução e Julgamento – 1º Grau, supervisionadas pelo Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, mediante a apresentação de relatório. Até 1 (uma) hora por ato, limitando-se a 20 (vinte) horas por semestre;
 - c) Sessão em 2º Grau, mediante apresentação de relatório. Até 2 (duas) horas, limitando-se a 1 (uma) sessão por dia;
 - d) Julgamento Plenário do Júri, mediante apresentação de relatório. Até 8 (oito) horas;
 - e) Trabalhos práticos (elaboração de peças processuais simuladas, indicadas em sala de aula, nas disciplinas de Clínica de Prática Jurídica Simulada). Até 3 (três) horas por ato;
 - f) Visitas supervisionadas com apresentação de relatório (presídios, delegacias, IML ou órgãos do Poder Judiciário). Até 5 (cinco) horas por visita;
 - g) Audiências no âmbito administrativo (PROCON, sindicâncias, sindicatos etc.). Até 1 (uma) hora por ato, limitando-se no máximo a 20 (vinte) horas por semestre;
 - h) Palestras e conferências voltadas para a prática forense, credenciadas ou não pela Coordenação de estágio. Até 20 (vinte) horas por semestre;
 - i) Diligências, tarefas e demais eventos de caráter jurídico, a critério da Coordenação de estágio. Até 4 (quatro) horas ou mediante estipulação específica da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;

- j) Realização de estágio jurídico, chancelado junto ao Núcleo de Empregabilidade da FAE, com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais. Até 20 (vinte) horas por semestre, convalidadas mediante a apresentação de declaração do estabelecimento contratante e do respectivo contrato de estágio. Ainda, o estágio apresentado para convalidação das horas não poderá ser utilizado para a diminuição das horas do Plantão do NPJ.
- k) Exercício de função, em atividade comprovadamente de caráter jurídico, comprovada mediante apresentação do registro em carteira de trabalho ou ato de nomeação quando for em entidade pública. Até 15 (quinze) horas por semestre;
- l) Plantões junto ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, quando realizado além da carga mínima obrigatória e estiver matriculado ou já tiver cursado uma das disciplinas de Clínica de Prática Jurídica. 1 (uma) hora por hora de permanência.
- m) Elaboração de petições simuladas (em caráter extraclasse), realizadas nas disciplinas de Clínica de Prática Jurídica, mediante requisição do professor de Prática Jurídica. Até 3 (três) horas por cada peça.
- n) Participação em treinamentos e práticas reais de arbitragem, negociação, conciliação ou mediação, realizadas em entidades reconhecidas e mediante apresentação de certificado. Até 15 (quinze) horas por evento.
- o) Participação em competições de caráter jurídico, mediante apresentação de certificado ou declaração. Até 15 (quinze) horas por evento.

Art. 3º Inclusas nestas demais Atividades Reais de Práticas Jurídicas Supervisionadas no decorrer da realização das 04 (quatro) disciplinas de Clínica de Prática Jurídica, deverá o discente obrigatoriamente presenciar um número mínimo de audiências, distribuídas da seguinte forma:

TIPO ATIVIDADE	EXIGIDA
Atividades Complementares	250.00
Audiência Cível de Conciliação	1.00
Audiência Cível de Instrução e Julgamento	1.00
Audiência Criminal de Instrução e Julgamento	1.00
Audiência de Conciliação do Juizado Especial Cível	1.00
Audiência de Instrução e Julgamento do Juizado Especial Cível	1.00
Audiência de Juizado Especial Criminal	1.00
Audiência de Justiça do Trabalho	2.00
Sessão de Julgamento no Plenário do Tribunal do Júri	4.00

Sessão em Tribunal de 2º Grau	6.00
Sessão nos Tribunais de Brasília (STF, STJ, TST, TSE ou STM)	2.00
Demais atividades de Prática Jurídica Real	108.00
Plantões NPJ	36.00

Parágrafo único. As audiências e julgamentos *on-line* poderão ser validados pelo NPJ, a critério da Coordenação, se realizados nos órgãos do Judiciário disponíveis em lista específica definida pela Coordenação. Tal lista, bem como demais informações necessárias à participação nas referidas audiências, poderá ser consultada na Secretaria do NPJ, mediante solicitação do aluno.

Art. 4º As atividades de Clínica de Prática Jurídica arroladas no artigo anterior somente serão convalidadas mediante a apresentação do competente relatório, em formulário específico e devidamente preenchido pelo aluno e da documentação comprobatória necessária (atas de audiências, certificados, declarações etc.).